ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e Duração

UM – É constituída a FRATERNA - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por "FRATERNA", que se rege pelos presentes ESTATUTOS e por mais legislação aplicável.

DOIS – A duração da FRATERNA é por tempo indeterminado.

TRÊS – A FRATERNA, insere-se no sector de serviços previsto no artigo 4º do Código Cooperativo, sendo classificada como Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, a que se refere o artigo terceiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte e três, de quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

UM - A FRATERNA tem sede social na Travessa de Vila Verde, freguesia de S. Sebastião, do concelho de Guimarães, podendo esta ser mudada por decisão da Assembleia Geral, para outro local dentro da área do concelho.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A FRATERNA tem por objecto principal:

a) Eliminar situ ações de exclusão social;
b) Contribuir para a eliminação de situações de pobreza, a nível local e regional;
c) Promover acções e campanhas de sensibilização/informação junto da população em geral;
d) Desenvolver actividades que contribuam para o processo de coesão social, a nível local, regional, nacional e transnacional;
e) Criar e dina mizar um serviço alimentar contra a fome;

f) Criar e administrar serviços de apoio a idosos, designadamente, centros de dia, centros de ocupação de tempos livres e serviços de apoio domiciliário;
g) Criar e ad ministrar equipamentos sociais de apoio à primeira infância;
h) Criar e administrar serviços de apoio a jovens em vias e/ou em situação de exclusão social;
i) Criar e administrar serviços de apoio aos desempregados de longa duração;
j) Promover formação profissional;
l) Prestar apoio técnico e logístico aos membros da Cooperativa que desenvolvam actividades na área de solidariedade social;
m) Criar e administrar um fundo de apoio financeiro às entidades membros da Cooperativa, que exerçam funções e actividades na área da solidariedade social.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social da Cooperativa, variável e ilimitado, é do montante mínimo de €112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos euros) e está representado por 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) títulos do valor nominal de 5,00 (cinco) Euros cada um.

ARTIGO QUINTO

Subscrição do Capital social

UM – O capital social foi subscrito da seguinte forma:

a) – A Câmara Municipal de Guimarães, como parte pública, subscreve 20.000 (vinte mil) títulos de capital, do valor nominal de 5,00 (cinco) euros cada um, num total de 100.000,00 (cem mil) Euros.
b) – O restante capital é subscrito por pessoas singulares ou colectivas de acordo com o que estiver determinado nos Estatutos.

DOIS – A subscrição mínima das pessoas singulares é de dez títulos de capital.

TRÊS – A transmissão inter vivos opera-se nos termos referidos no número dois do artigo anterior.

QUATRO – A transmissão mortis causa concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da Direcção.

CINCO – No caso do herdeiro ou legatário não obter a autorização da Direcção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título corrigido em função da quota parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO SEXTO

Realização do Capital Social

UM – No acto da subscrição, as pessoas, singulares realizam em dinheiro pelo menos três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

DOIS – No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelos menos cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

TRÊS – O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza, com as restrições previstas nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Afectação de Meios Financeiros ou Patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a estes meios financeiros ou patrimoniais, dês que a Assembleia Geral o autorize.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Colectivas

UM – Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

DOIS – A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado por dois membros da Direcção e pelo adquirente.

ARTIGO NONO

Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Singulares

UM – Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas:

a) – A indicação dos títulos de capital a subscrever;
b) - Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação.

DOIS – No caso de pessoa colectiva a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

TRÊS – Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva, cujo objecto seja concorrencial com o da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

Aumento de Capital Social

A FRATERNA pode aumentar seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

UM – Os membros da FRATERNA são efectivos e honorários.

DOIS – São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que, como tal forem admitidas.

TRÊS – São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de Membros Efectivos

UM – A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, donde conste:

a) – A identificação do respectivo membro;
b) – A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

DOIS – A subscrição mínima de pessoas colectivas é de vinte títulos de capital.

TRÊS – Nenhum membro admitido após a constituição da FRATERNA, poderá subscrever títulos de capital, cujo montante represente mais de vinte por cento do total do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos Membros Efectivos

UM – Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efectivos:

a) – Participar nas Assembleias Gerais;
b) – Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral;
c) – Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da Cooperativa;
d) – Examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela Direcção;
e) – Beneficiar das regalias sociais, estabelecidas pela Direcção e ratificadas em Assembleia Geral;
f) - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no número dois deste artigo;
g) – Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo.

h) – Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

DOIS – A Câmara Municipal de Guimarães tem direito a designar os seus representantes na Direcção e no Conselho Fiscal, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos Membros Honorários

UM – Os membros honorários não participam no capital social mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito de voto e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

DOIS – Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos Membros Efectivos

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

a) – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) - Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
c) – Participar nas actividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;
d) – Efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Demissão dos Membros Efectivos

UM – Os membros efectivos que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

DOIS – Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota parte dos excedentes e dos prejuízos.

TRÊS – Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à Cooperativa e que existam à data da demissão.

QUATRO – O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exoneração da Parte Pública

UM – A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

DOIS – É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

TRÊS – A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atraso no Pagamento de Contribuições Obrigatórias

UM – Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de trinta dias.

DOIS – Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Outras Causas de Exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

a) – As consignadas no Código Cooperativo;
b) – A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Restituição aos Membros Excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Cooperativa:

a) – A Assembleia Geral;
b) – A Direcção;
c) – O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Comissões Especiais

Quer a Assembleia Geral quer a Direcção podem deliberar a constituição de Comissões Especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Participação nos Órgãos Sociais

Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Número de votos

O número de votos de membros dos órgãos sociais é proporcional ao capital social que cada um detém.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Duração dos Mandatos

O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reeleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento dos Órgãos

Nenhum órgão social da Cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros, excepto no caso de segundas convocatórias para o mesmo fim em que será deliberado com os elementos presentes independentemente do capital representado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Votações

10
09

UM – As votações para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.

DOIS – Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remuneração dos Titulares de Órgãos Sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e Composição

UM – A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

DOIS – Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

a) – Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;

b) – Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
c) – Apreciar e votar até 31 de Março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
d) – Apreciar até 31 de Dezembro o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
e) – Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
f) – Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
g) – Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
h) – Decidir a exclusão de membros;
i) – Apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
j) – Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direcção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
k) – Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
l) – Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Assembleia Geral Extraordinária

UM – Assembleia Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento de membros que representem pelo menos 5% do capital, no mínimo de dois membros.

DOIS – Se o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a Assembleia Geral, em sessão Extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao Conselho Fiscal, e se este também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma Assembleia pela forma prevista no Código Cooperativo e nos termos do artigo 1486º do Código de Processo Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Quorum

A Assembleia Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Composição

UM – A Direcção é composta por três membros, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

DOIS – O Presidente da Direcção representa a Câmara Municipal de Guimarães e é designado nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de Janeiro.

TRÊS – Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Obrigação da Cooperativa

UM – A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente.

DOIS – Nos actos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer um dos titulares da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Gerentes e Mandatários

A Direcção pode nomear um Director – Delegado, gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Composição

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

DOIS – O Presidente do Conselho Fiscal representa a Câmara Municipal e é designado nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de Janeiro.

TRÊS – Os dois vogais são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS RESERVAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Reservas Obrigatórias

Haverá uma Reserva Legal e um Reserva para a Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Reserva Legal

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Reserva para a Educação e Formação Cooperativa

UM – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da cooperativa e do público em geral, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

DOIS – A Reserva para a educação e formação cooperativa é integrada por, pelos menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Outras Reservas

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Distribuição dos Excedentes

As distribuições que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Transformação por Exoneração da Parte Pública

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Dissolução

UM – Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:

a) – Por deliberação da Assembleia Geral;
b) – Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
c) – Pela cisão integral da qual a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;
d) – Por decisão judicial que declare a Cooperativa de impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

DOIS – A fusão e a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Guimarães, e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Liquidação do património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Liquidação Judicial Simples

UM – No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara Municipal de Guimarães requererá judicialmente a liquidação do Património, devendo ser nomeada uma Comissão Liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

DOIS – A liquidação do Património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 48º dos presentes Estatutos, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1122º a 1125º inclusive, 1126º nº 1, 1127º e 1128º nº 1 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos Estatutos

UM – Os presentes Estatutos só podem ser alterados nos termos da lei, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

DOIS – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

Guimarães, 30 de Outubro de 2009

Cód. Prof 2285

GONÇALVES
Solicitadora
Cód. Prof. nº 2285
NF 202 705 153 - CRF 3476
Av. General Humberto Delgado, 100
Telef. 253 424 290 - Fax 253 511 170
4800-158 Guimarães